



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROJETO DE LEI 629/2015 DE 10/11/2015

Promovente:

Ver. PAULO FIORILO (PT)

Ementa:

INSTITUI A "SEMANA DE ALFABETIZAÇÃO MOVA - SP" E A DENOMINA COMO "EDUCADOR PAULO FREIRE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Paulo Fiorilo

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

RF 100.406

PROJETO DE LEI Nº

/2015

PL

629/2015

PREJUDICADO

21 JUN 2016

PR. PRESENTE

Institui a "SEMANA DE ALFABETIZAÇÃO MOVA – SP" e a denomina como "EDUCADOR PAULO FREIRE" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Institui a "SEMANA DE ALFABETIZAÇÃO MOVA – SP".

§ 1º A referida semana será denominada como "SEMANA DE ALFABETIZAÇÃO MOVA – SP EDUCADOR PAULO FREIRE".

§ 2º A semana deverá coincidir com o dia internacional de alfabetização, comemorado aos oito dias do mês de setembro e será realizada anualmente.

Art. 2º A semana de alfabetização será organizada pela coordenação do MOVA – SP em parceria com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões,

Paulo Fiorilo

VEREADOR

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

18 NOV 2015

SGP. 42

DSF - SP - 22 - 10/11/2015 - 15:03 - 001617 - 2/2

Ass: 9

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Paulo Fiorilo

JUSTIFICATIVA

A Semana de Alfabetização realizada pelo (MOVA) Movimento de alfabetização de jovens e adultos vem sendo comemorada no município de São Paulo no mês de setembro, desde 1998.

O evento reúne inúmeros educandos, educadores e representantes do MOVA-SP, que apontam sobre o percurso, os desafios sobre a Educação de Jovens e Adultos como direito humano fundamental na formação do sujeito.

Nesse evento há apresentação de trabalhos realizados pelas entidades e seus educandos, bem como, atividades culturais, promovendo uma integração e troca de experiência e vivências entre todos os atores envolvidos no processo de alfabetização na cidade de São Paulo.

A semana a ser instituída deverá coincidir com o Dia Internacional de Alfabetização.

A referida propositura vem ao encontro com a meta 10 do Plano Municipal de Educação, onde se pretende "superar, na vigência deste PME, o analfabetismo absoluto na população com 15 (quinze) anos ou mais e ampliar a escolaridade média da população". Existem aproximadamente 270 mil analfabetos no município de São Paulo.

O nome "Educador Paulo Freire" decorre da necessidade de homenageá-lo por conta de, enquanto secretário da educação do município de São Paulo, ter sido o estimulador do movimento de alfabetização de jovens e adultos, tanto quanto por sua inspiração para todos os educadores e pensadores que estão comprometidos com o fim do analfabetismo.

Na última Semana de Alfabetização realizada pelo "MOVA – SP", reuniram-se aproximadamente duas mil e duzentas pessoas, entre educadores sociais, estudantes e outros.

Com o intuito do fortalecimento da "Semana de Alfabetização MOVA – SP" como política pública na cidade de São Paulo, solicito aos nobres pares a aprovação do referido Projeto de Lei, dadas as justificativas expostas acima.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

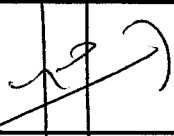
do processo nº 01- PL 629 de 2015..

19/11/15

(a)

6

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
<u>18 NOV 2015</u>
<u>Const., Just. e Leg. Particip.,</u>
<u>Administração Pública,</u>
<u>Educação, Cultura e Esportes,</u>
<u>Finanças e Orçamento</u>

PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

19/11/15


Solange Rainone dos Santos
Secretaria de Apoio Legislativo
SGP.2

Antonio Isoldi Caleari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS
EM 19/11/2015 AO 17 HS
POR [assinatura]
SAÍDA 02/12/15 AS 18 H ASS: Livia

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 04 / 11 . S.P. 02 / 12 / 15
[assinatura]

Declaro que a presente é verdadeira



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha 04
Proc. Nº. 629/15
Ldv
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0629/15

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

-Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências (cópia parcial: especialmente o art. 7º, CLXXXVII – que dispõe sobre o dia 08 de setembro);

-Lei Municipal nº 14.058, de 10 de outubro de 2005, que institui o Programa Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos do Município de São Paulo - MOVA/SP, junto à Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências;

-Lei Municipal nº 16.171, de 16 de abril de 2015, que garante a entrega gratuita de material didático e alimentação aos alunos atendidos pelo Programa Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos do Município de São Paulo - MOVA-SP, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 03.

São Paulo, 02 de dezembro de 2015.

Christiana Samara Chebib
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Folha 05
Proc. Nº. 629/15
LN
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

1/1

- Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))
Revogado(a) parcialmente
- Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.
- Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))
- Autor(es): Todos os Vereadores
- Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
- Revogação: Lei nº 14.617/2007 - Revoga o inciso II do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 16.180/2015 - Revoga a Lei nº 15.901/2013, para excluir o Dia do Candomblé do inciso LXXXVI desta Lei. ([ver documento](#))
- Notas complem.: - Decreto nº 49.133/2008 - Inclui a "São Paulo Fashion Week" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 54.788/2014 - Inclui a "Feira da Alasita" no Calendário de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0229553-02.2009.8.26.0000 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2003, posteriormente revogada por esta Lei. Por fim, esclarece-se que a referida decisão transitou em julgado em 20/01/2011. DOC 10/12/2014 p. 101 c. 1.
- Alterações: Lista de alterações desta Lei. ([ver documento](#))

[\[Back \]](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

Folha 06
Proc. Nº. 629/15
LSW
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- I - incremento do turismo;
- II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
- III - recreação popular;
- IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;
- V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

- I - as festividades da Semana da Pátria;
- II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;
- III - os festejos carnavalescos;
- IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

- a) o Dia do Professor de Educação Física;
- b) o Dia da Chácara Klabin;
- c) o Dia do Corinthians, a ser comemorado com eventos, festividades, competições esportivas, palestras e seminários;
- d) o Dia do Jornal de Bairro, cuja comemoração será promovida pelos órgãos próprios da Prefeitura Municipal de São Paulo;

CLXXXIV - 03 de setembro:

o Dia do Bairro da Vila Mariana;

CLXXXV - 05 de setembro:

a) o Dia do Antigomobilista;

b) Desfile de Antigomobilismo;

- c) o Dia da Fundação do Bairro de Tatuapé, devendo o Executivo promover a divulgação do evento e estimular, através de seus órgãos competentes, a realização de sua programação;

CLXXXVI - 07 de setembro:

o Dia do Primeiro de Maio Futebol Clube do Tatuapé;

CLXXXVII - 08 de setembro:

o Dia da Penha de França;

CLXXXVIII - 09 de setembro:

o Dia do Beato Antonio Frederico Ozanam, a ser comemorado anualmente;

CLXXXIX - 10 de setembro:

o Dia das Comitivas de Rodeio;

CXC - 11 de setembro:

- a) o Dia do Luto da Família Policial, podendo o Poder Público, nos termos da lei, apoiar eventos ligados à comemoração da data ora criada, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o evento e atividades correlatas;

b) o Dia do Jornalista;

c) o Dia do Árbitro Esportivo;

CXCI - 12 de setembro:

o Dia do Transporte Alternativo;

CXCII - 14 de setembro:

a) o Dia do Bairro Jaçanã;

- b) o Dia do Surf, no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer, a ser comemorado com reuniões, palestras e competições voltadas para incentivar a prática deste esporte pelos jovens;

CXCIII - 15 de setembro:

a) o Dia do Trabalho Comunitário;

- b) o Dia da Guarda Civil Metropolitana, devendo ser comemorada com reuniões, palestras e eventos para a corporação;

CXCIV - 16 de setembro:

o Dia do Caminhoneiro;

CXCV - 17 de setembro:

o Dia da Costureira;

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 08
Proc. Nº 629/15
LEI
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

Base de dados : legis

Pesquisa : 14058

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.058 10/10/2005 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Institui o Programa Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos do Município de São Paulo - MOVA/SP, junto à Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 110/2005 ([ver documento](#))

Autor(es): Paulo Fiorilo

[\[Back \]](#)

LEI Nº 14.058, DE 10 DE OUTUBRO DE 2005

(Projeto de Lei nº 110/05, do Vereador Paulo Fiorilo - PT)

Institui o programa Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos do Município de São Paulo - MOVA/SP, junto à Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de setembro de 2005, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o programa Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos do Município de São Paulo - MOVA/SP, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O MOVA tem como principal objetivo o combate ao analfabetismo existente entre jovens e adultos na cidade de São Paulo, proporcionando para tanto, o atendimento daqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Educação adotar as medidas necessárias à execução do programa ora instituído, ficando autorizada a firmar convênios com entidades assistenciais, sociedades e associações regularmente constituídas, nos termos da Lei nº 7.693, de 6 de janeiro de 1972, e em conformidade com as diretrizes político-educacionais traçadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação manterá permanentemente o Fórum Municipal do Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos e os Fóruns Regionais do Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos, congregando parceiros e colaboradores do MOVA/SP, como instância de diálogo, planejamento e avaliação do programa.

Parágrafo único. Os Fóruns Regionais de que trata o "caput" deste artigo estarão vinculados às respectivas Coordenadorias de Educação.

Art. 4º Poderá ser concedido auxílio financeiro às entidades conveniadas, no valor a ser fixado em termo próprio, por classe a ser instalada.

§ 1º As classes serão agrupadas em núcleos.

§ 2º A entidade conveniada poderá contar com mais de um núcleo, sendo que a subordinação destes, no aspecto administrativo e pedagógico, será estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º O auxílio financeiro previsto neste artigo destinar-se-á, exclusivamente, ao custeio das despesas oriundas do funcionamento das classes instaladas, conforme planilha de custos previamente analisada e aprovada pelos órgãos técnicos da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º O acompanhamento técnico-pedagógico e o acompanhamento da execução dos convênios a que se refere o art. 2º desta lei caberão às Coordenadorias de Educação, sob orientação e coordenação da Diretoria de Educação Técnica - DOT/CONAE.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação, mediante portaria, baixará normas complementares, objetivando o desenvolvimento do programa ora instituído.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de outubro de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de outubro de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

-olha 10
Proc. Nº. 620/15
NEN
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

Base de dados : legis

Pesquisa : 16171

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 16.171 16/04/2015 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Garante a entrega gratuita de material didático e alimentação aos alunos atendidos pelo Programa Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos do Município de São Paulo - MOVA-SP, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 263/2013 (ver documento)

Autor(es): Alfredo Cavalcante; Paulo Fiorilo

Regulamentação: Decreto nº 56.532/2015 - Regulamenta este Decreto. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO
DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE
REGULAMENTAÇÃO.

[Back]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

Folha 11
Proc. Nº. 6291/15
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

LEI Nº 16.171, DE 16 DE ABRIL DE 2015

(Projeto de Lei nº 263/13, dos Vereadores Paulo Fiorilo - PT e Alfredinho - PT)

Garante a entrega gratuita de material didático e alimentação aos alunos atendidos pelo Programa Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos do Município de São Paulo - MOVA-SP, e dá outras providências.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 18 de março de 2015, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica garantido aos munícipes atendidos pelo Programa Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos do Município de São Paulo - MOVA-SP, instituído pela Lei nº 14.058, de 10 de outubro de 2005, acesso gratuito ao material escolar, didático e paradidático, além de alimentação.

Art. 2º (VETADO)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de abril de 2015, 462º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de abril de 2015.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 17/04/2015, p. 1 c. 1

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.camara.sp.gov.br.

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 03/12/15 às 12h33
RF 11.197
CARMEN CRISTINA MALAVAZZI

au Fuzendo de

100,000, Justice

08 12 11

[Signature]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 06/07/2016 AO 14 H3

POR

9404

AS

3

ASS:

AMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

Segue m juntado S, nesta data documento C rubricados

com nº 12 e 13 e folha de informação nº 13/16

em 02/3/16

Name JOE CASTRO FAY 000 40

Nome FABIO DE CASTRO PAIVA SGP-12
RF DE 11.120

~~RF FABIO DE~~
~~RF 11-120~~
~~Secretario~~



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 12
Processo nº 629/15
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

PAR

148/2016

pl0629-15

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0629/15.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Paulo Fiorilo, que dispõe sobre a inclusão da Semana de Alfabetização Mova- SP e a denomina como Educador Paulo Freire, no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente na semana em que recair o dia 08 de setembro, sendo necessário, para tanto, acrescentar inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

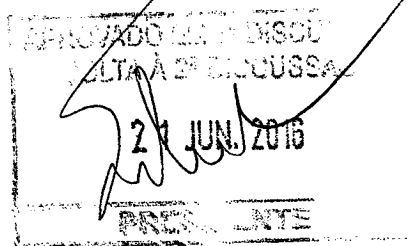
Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Não obstante, sugerimos o Substitutivo a seguir, a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0629/15.



Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, a Semana de Alfabetização Mova – SP Educador Paulo Freire, e dá outras providências.

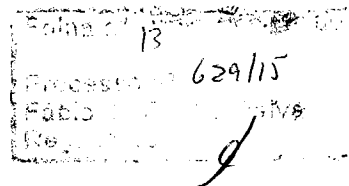
A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0629-15

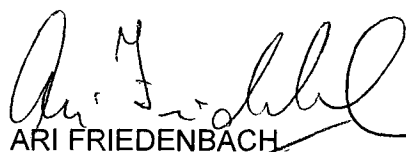


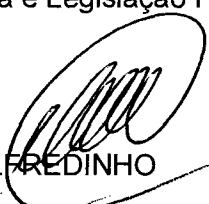
Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

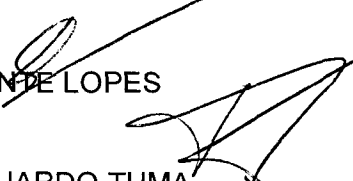
"Semana em que recair o dia 08 de setembro: Semana de Alfabetização Mova – SP Educador Paulo Freire" (NR).

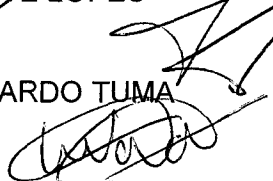
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

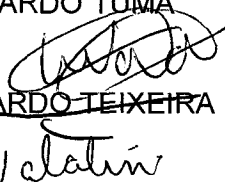
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 21/3/2016.


ARI FRIEDENBACH


ALFREDINHO


CONTE LOPES

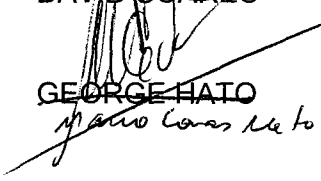

EDUARDO TUMA


RICARDO TEIXEIRA

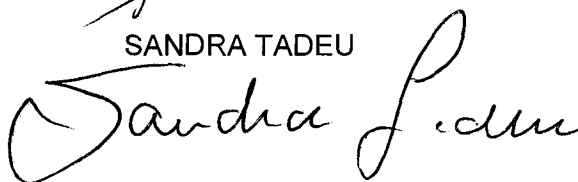
Natatin


ARSELINO TATTO


DAVID SOARES


GEORGE HATO

Marcelo Soares Neto
SANDRA TADEU



RELCOM

151/2016

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 4 / 3 / 2016
Pág. 76 Col. 1
Enterado

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

A Comissão ADM,
Em 7/3/2016.

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 08/03/16 às 15h

[Assinatura] RF 100465

Ao Vereador / A Vereadora

Para relatar
Sala da Comissão

Em 09/03/2016
[Assinatura]

Obs. O pro
termos do ()
do R.

Requerido ✓ 14/15
x papel ✓
T. 14/15
Aprovação ✓
RF. 101.076-1/2012



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Projeto nº 14 do
Projeto nº 01-629/15
Aprovação do Projeto
RE 101.075 - 10/09/15

PAR
476/2016

PL 629/15

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 629/15**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Fiorillo, institui a “Semana de Alfabetização MOVA – SP Educador Paulo Freire”, a ser comemorada em 08 de setembro de cada ano, coincidindo com o “Dia Internacional da Alfabetização”.

A propositura estabelece que a referida “Semana de Alfabetização” será organizada pela coordenação do MOVA - SP em parceria com a Secretaria Municipal de Educação.

De acordo com a justificativa, a propositura vem ao encontro da meta nº 10 do Plano Municipal de Educação, de superar o analfabetismo absoluto na população com quinze anos ou mais, e ampliar a escolaridade média da população.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo à iniciativa, visando adequá-la à melhor técnica legislativa, incluir a “Semana de Alfabetização MOVA – SP Educador Paulo Freire” no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo (Lei nº 14.485/07) e retirar o Artigo 2º da propositura, que atribuía funções a órgão do Executivo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

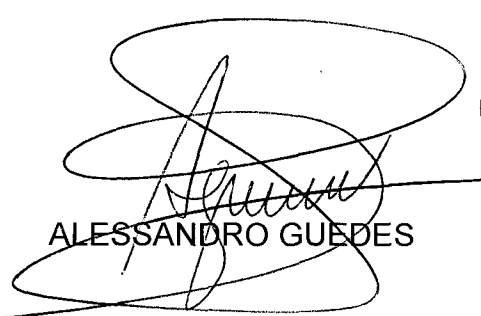
PL 629/15

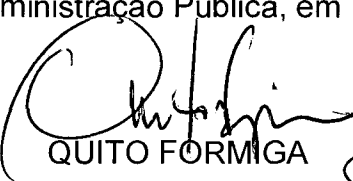
15
01-629/15
JP

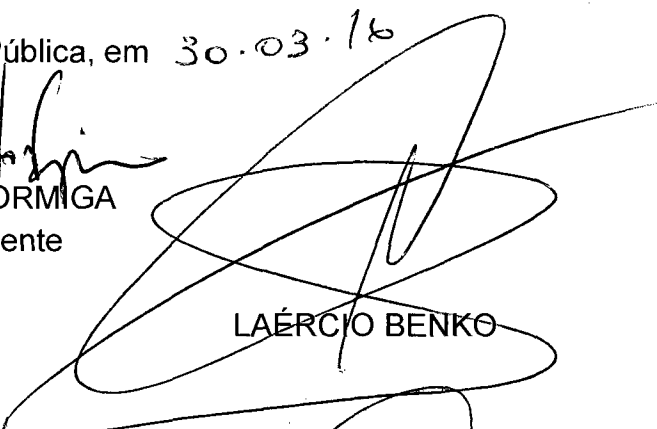
O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual a Comissão de Administração Pública posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 30.03.16

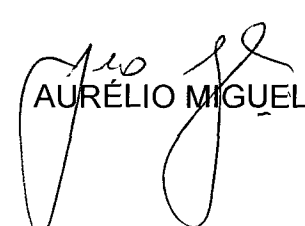

ALESSANDRO GUEDES

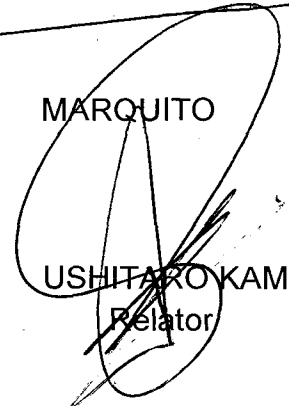

QUITO FORMIGA
Presidente


LAÉRCIO BENKO

ANDREA MATARAZZO

MARQUITO


AURÉLIO MIGUEL


USHITARO KAMIA
Relator

RELCOM
486/2016

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 05/04/2016
Pág. 125 Col. 1ª
Conferido [assinatura]

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 04/04/2016
Elaine Gonçalves Gavioli
RF. 100.465 [assinatura]

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 19/04/16 às 10h
RF [assinatura]

Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

[assinatura] Vereadora
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
19.04.2016
Pres.iente
Prato para ins. 11.335 de 2 dias, nos
13 do 11

segue juntado, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
n. 16 e 17 Em 05/07/2016
Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12 [assinatura]

– “PL 629/2015, do Vereador PAULO FIORILO (PT). Institui a Semana de Alfabetização MOVA – SP e a denomina como “Educador Paulo Freire” e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª Aprovação mediante voto favorável da maioria simples. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato – PT) – Há sobre a mesa parecer, que será lido.

– É lido o seguinte: (Parecer Conjunto ao PL 629/15)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato – PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao PL 629 /15. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado em primeira discussão. Volta em segunda.

Folha nº 17 de 00Processo nº 629/15Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12 *[assinatura]*

PAR

1162/2016

PARECER CONJUNTO Nº 1162/2016 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 629/2015.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Fiorilo, institui a 'Semana de Alfabetização MOVA – SP' e a denomina como 'Educador Paulo Freire' e dá outras providências.

A **Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa** emitiu parecer de **legalidade** com apresentação de **substitutivo**, a fim de adequá-lo a boa norma da técnica legislativa.

A **Comissão de Administração Pública** exarou parecer **favorável** nos termos do **substitutivo** apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A presente propositura tem por finalidade instituir a “**Semana de Alfabetização – Mova SP Educador Paulo Freire**”, com o fito de homenagear importante educador brasileiro Paulo Freire e emprestar sua honorabilidade aquilo que foi sua maior luta, alfabetizar jovens e adultos. O homenageado dedicou sua vida a causa da educação e, neste caso, ao propor que o município tenha uma semana para reflexão, debates, exposições sobre o processo de alfabetização de jovens e adultos o legislador busca trazer à sociedade uma reflexão acerca do valor e do lugar da educação àqueles que não puderam frequentar a escola na idade apropriada.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória, sendo o **parecer favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Quanto ao aspecto financeiro a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável, portanto, é o parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Sala das Comissões Reunidas, 21/06/16**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**
REIS

CLAUDINHO DE SOUZA

Pr. EDEMILSON CHAVES

ELISEU GABRIEL

[assinatura]
JEAN MADEIRA*[assinatura]*
PAULO FIORILO*[assinatura]*
TONINHO VESPOLI**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**
JONAS CAMISA NOVA

ABOU ANNI

ADOLFO QUINTAS

ATÍLIO FRANCISCO

AURÉLIO NOMURA

[assinatura]
EDIR SALES*[assinatura]*
JAIR TATTO*[assinatura]*
OTA*[assinatura]*
RICARDO NUNES

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 10/07/2016

Pág. 102 Col. 4ª

Conferido [assinatura] **Elaine Gonçalves Gavioli**
Secretária de Comissão
RF - 100465

À SGP 21

São Paulo 12/07/2016

[assinatura]
Caio César Rodrigues
Técnico Administrativo
RF 11107

Segue(n) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 18 a 19 e
folha de informação sob
nº 13/07/16

[assinatura]
Marcelo Gazoni
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51549

O SR. DALTON SILVANO (DEM) – (Pela ordem) – Sr. Presidente, requeiro, regimentalmente, o adiamento dos itens 114 e 115.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato – PT) – É regimental o pedido de V.Exa. A votos o adiamento. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Passemos ao item seguinte.

– “PL 629/2015, do Vereador PAULO FIORILO (PT). Institui a Semana de Alfabetização MOVA – SP e a denomina como “Educador Paulo Freire” e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª Aprovação mediante voto favorável da maioria simples. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato – PT) – Há sobre a mesa parecer, que será lido.

– É lido o seguinte: (Parecer Conjunto ao PL 629/15)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato – PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao PL 629 /15. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado em primeira discussão. Volta em segunda.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Dalton Silvano.

O SR. DALTON SILVANO (DEM) – (Pela ordem) – Sr. Presidente, requeiro, regimentalmente, o adiamento do item 117.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato – PT) – É regimental o pedido de V.Exa. A votos o adiamento. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Passemos ao item seguinte.

Passo a presidência dos trabalhos ao nobre Vereador Eduardo Tuma.

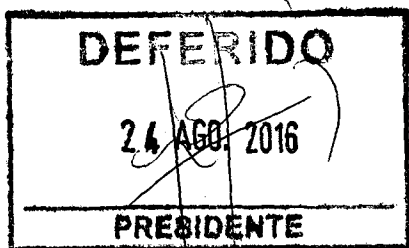
– Assume a Presidência o Sr. Eduardo Tuma.

– “PL 150/2011, dos Vereadores ANIBAL DE FREITAS (PV), ANTONIO CARLOS RODRIGUES (PR), JOSÉ POLICE NETO (PSD), ALFREDINHO (PT), ADILSON AMADEU (PTB), C. FONSECA (PPS), ABOU ANNI (PV) E OUTROS SRS. VEREADORES. Denomina Ponte Estaiada Instituto de Engenharia, o logradouro público sem denominação, situado nos Distritos de Bom Retiro e Santana, respectivamente nas Subprefeituras da Sé e Santana. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª Aprovação mediante voto favorável da maioria simples.”

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) - Há sobre a mesa parecer, que

Seque(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 20
folha de informação sob
nº 251.081/16

Marcia Gazoti
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.539



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 20 do processo
nº 01-629 de 2015

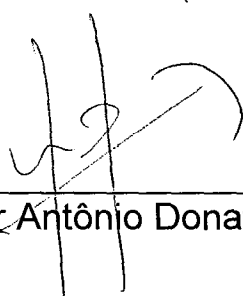
Marcia Gazoti
RF 51.539

REQUERIMENTO

RDS

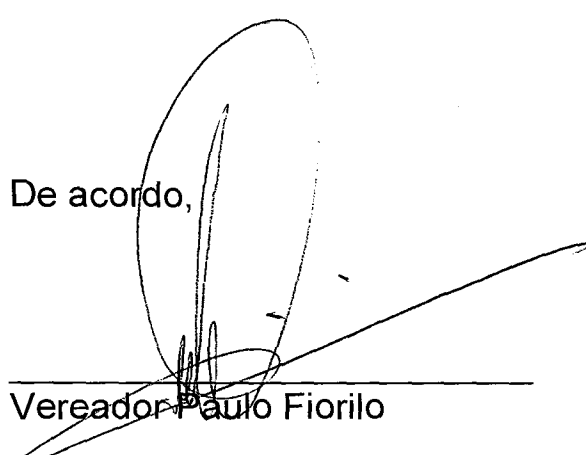
1421/2016

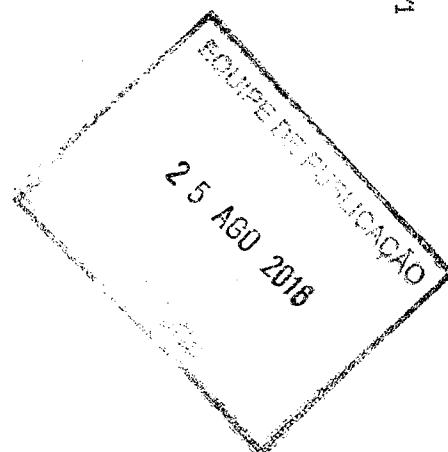
Requeiro que seja admitida a minha coautoria ao PL nº 629, 2015, de autoria do Paulo Fiorilo.


Vereador Antônio Donato

IMP - 9P.22 - 24/08/2016 - 18:38 - 003611 - 1/1

De acordo,


Vereador Paulo Fiorilo



A SGP - 21

25/08/16

Antonio Leão Calçari
Superior SGP. 22
RF 11.300

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 21 a 21 e
folha de informação sob
nº 21.

André Bitencourt
Técnico Administrativo
RF 11.388

O SR. PRESIDENTE (Ari Friedenbach – PHS) – Peço ao Sr. Secretário que faça a leitura do próximo item.

- “PL 629/2015, do Vereador PAULO FIORILO (PT). Institui a Semana de Alfabetização MOVA – SP e a denomina como “Educador Paulo Freire” e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA. Aprovação mediante voto favorável da maioria simples.”

O SR. PRESIDENTE (Ari Friedenbach – PHS) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 629/2015, na forma do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à sanção do Sr. Prefeito.

Devolvo a presidência ao Vereador Antonio Donato.

- Assume a presidência o Sr. Antonio Donato.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato – PT) – Obrigado, Vereador Ari Friedenbach.

Passemos ao próximo item.

- “PL 167/2016, do Vereador PAULO FRANGE (PTB). Altera a Lei 14.485 de 19 de julho de 2007, para incluir no calendário no município o Evento “Semana Municipal do Sono”, a ser comemorado anualmente, na semana em que coincidir com o dia 21 de março, Dia Mundial do Sono, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. Aprovação mediante voto



do processo nº 01-0629 de 2015

05/09/2016

(a)

Andre Bittencourt Lopes
Rf 11.368

À SGP.23

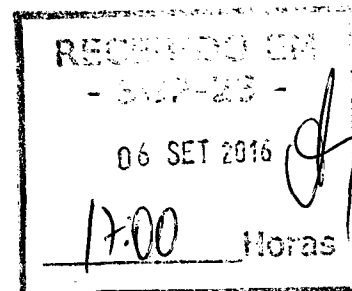
Sr. Supervisor,

O Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa de folha(s) nº 12 e nº 13 ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª Discussão e Votação na 393ª Sessão Extraordinária da 16ª Legislatura, no dia 24 de agosto de 2016.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto de Lei.

05/09/2016

Solange Rainone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2



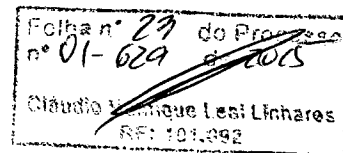
Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 23 a 25 e folha de
informação sob nº 26 12/09/16

Cláudio Henrique Lesi Linhares
RF 101.092



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



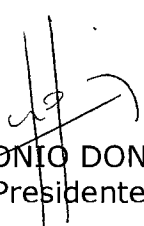
São Paulo, 25 de agosto de 2016.

Ofício SGP-23 nº 2146/2016

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 24 de agosto do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 629/15, de autoria dos Vereadores Paulo Fiorilo e Antonio Donato, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Semana de Alfabetização Mova - SP Educador Paulo Freire, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 24 DE AGOSTO DE 2016

Cópia extraída de fls. 12/13 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 629/15)
(VEREADORES PAULO FIORILO – PT E ANTONIO DONATO – PT)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Semana de Alfabetização Mova – SP Educador Paulo Freire, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 24 de agosto de 2016, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“semana em que recair o dia 08 de setembro: Semana de Alfabetização Mova – SP Educador Paulo Freire.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 25 de agosto de 2016.


ANTONIO DONATO
Presidente

ARS/okm

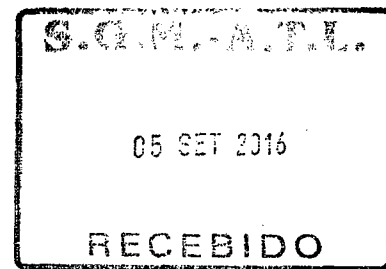


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 25 do Processo
nº 01-629 de 2015
Cláudio Henrique Leal Linhares
RF: 101.092

São Paulo, 1º de setembro de 2016.

Recebi ofício SGP-23 nº 2146, de 25/08/16, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 629/15, de autoria dos Vereadores Paulo Fiorillo e Antonio Donato.



Janaina Guimarães de Campos
Janaina Guimarães de Campos
Assistente de Gestão de Políticas Públicas
RF 740.793.1
SGMATL II



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 29

do processo nº 01-629 de 20. 15, 12, 09, 16 (a) 16

Cláudio Henrique Leal Linhares
Assistente Parlamentar

Conforme publicação ocorrida no DOC de 10/09/2016, pág. 01, col. 1ª, foi atribuído a esta matéria o nº de LEI 16.543, DE 09 DE SETEMBRO DE 2016.

À SGP-33 - Senhor Supervisor,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 12/09/2016.

ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Processo Legislativo

EM BRANCO

Segue juntado nesta data ~~27~~ documento
e papel para informação de
rubricado sob nº 27 a 14/09/2016
Funcionário RA

René G. Barreto
RF-11.003



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 27
do processo **01-629** de **2015** 14/09/2016

René Gonçalves Barreto
RF 11069

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 27 fls.
Arquivado em **14/09/2016**
O Funcionário

René Gonçalves Barreto
RF 11069